

GEOGRAPHICAL INDICATIONS IN THE STATE OF AMAZONAS

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO ESTADO DO AMAZONAS

Simone Santos de Freitas¹; Célia Regina Simonetti Barbalho²; Elizete Silva Dias³

¹Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT

Universidade Federal do Amazonas – UFAM – Manaus/AM – Brasil – simone.freitas21@gmail.com

²Universidade Federal do Amazonas – UFAM – Manaus/AM – Brasil – simonetti@ufam.edu.br

³Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT

Universidade Federal do Amazonas – UFAM – Manaus/AM – Brasil – dias.elizete27@gmail.com

Resumo

Este estudo tem por objetivo identificar tanto as Indicações Geográficas (IGs) do Estado do Amazonas concedidas pelo INPI quanto as IGs potenciais, considerando que um reconhecimento/concessão dessa natureza busca, entre outros objetivos, promover o desenvolvimento regional por meio do envolvimento de diversos atores tais como produtores, entidades de classe, empresas, todos responsáveis por dinamizar esse desenvolvimento. Aponta que as Indicações Geográficas mostram-se como um gerador de benefícios para a economia local e determina a qualidade e reputação de produtos e serviços, especialmente para a Região Amazônica, rica em biodiversidade e com uma vasta possibilidade de desenvolvimento de novos produtos e serviços derivados do uso dos seus recursos naturais. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa de natureza exploratória, amparada em pesquisas bibliográficas para favorecer amplo entendimento e reflexões sobre a temática em estudo. Para a coleta de dados, utilizou-se como fontes a base do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a Rede da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Os resultados apresentaram oito (8) IGs para o Amazonas, sendo seis (6) concedidas e duas (2) em tramitação no INPI, entre o período de outubro de 2020 e janeiro de 2023. Foram ainda descritos os modelos aplicados para o Diagnóstico das Indicações Geográficas e as potenciais IGs para o Estado do Amazonas pelos quais foi possível inferir que o Estado apresenta potencialidades para obter novas IGs e a necessidade de mais engajamento pelos atores envolvidos para alavancar a utilidade das IGs já concedidas.

Palavras-chave: Indicação de Procedência; Denominação de Origem; Amazonas.

Abstract

This study aims to identify both the Geographical Indications (GIs) of the State of Amazonas granted by the INPI and potential GIs, considering that this kind of recognition/concession seeks, among other objectives, to promote regional development through the involvement of various actors such as producers, class entities, companies, all responsible for boosting this development. The research points out that GIs show up as a generator of benefits for the local economy and determine the quality and reputation of products and services, especially for the Amazon region, rich in biodiversity and

with a vast possibility of developing new products and services derived from the use of its natural resources. The research approach is qualitative and exploratory, supported by bibliographic sources which favored the broad understanding and reflections on the subject. Data were gathered from National Institute of Industrial Property (INPI) and Brazilian Digital Library Network of Theses and Dissertations (BDTD). The results showed eight (8) GIs for Amazonas, six (6) granted and two (2) pending approval the INPI, between the period from October 2020 to January 2023. The models applied for the Diagnosis of Geographical Indications and the potential GIs for the State of Amazonas were also described, through which it was possible to infer that the State has the potential to obtain new GIs and the need for more engagement by the actors involved to leverage the usefulness of the GIs already granted.

Keywords: Indication of Origin; Denomination of Origin; Amazon.

1. Introdução

A Indicação Geográfica (IG) é ativo da Propriedade Industrial que reconhece a origem de um produto ou serviço com qualidades particulares devido à sua localização geográfica ou à manufatura em um local que se tornou conhecido por aquele produto ou serviço (INPI, 2020a). Dentre os benefícios que a concessão de uma IG pode trazer, destacam-se a diferenciação de um produto ou serviço, a preservação das tradições locais, a melhoria no acesso ao mercado e a promoção do desenvolvimento regional, trazendo benefícios para os produtores, prestadores de serviços e vínculo de confiança e seguridade aos consumidores (GONÇALVES, 2007; INPI, 2020a).

No que diz respeito às conceituações da IG, é consensual que ela é caracterizada como sinal distintivo de comércio para identificar produtos ou serviços de uma determinada localização geográfica, por razão da origem do produto (INPI, 2020a). De fato, trata-se de colocar em evidência a valorização das tradições, os costumes, as práticas e outros bens imateriais que se associam a uma identidade do território e origem geográfica (NIEDERLE; VITROLLES, 2010). Outros autores corroboram com este conceito ao explicar as IGs como sinais distintivos aplicados a produtos e serviços caracterizados pelo local de origem ou em razão da renomada atividade de produção, que envolvem questões ambientais, históricas e socioculturais (BIANCHINI; RUSSO, 2017; CUNHA, 2011).

O Estado do Amazonas apresenta rica biodiversidade e um vasto conhecimento tradicional, o que gera uma demanda por novas pesquisas relacionadas à inovação, à sustentabilidade e ao aumento de produtividade, de forma a possibilitar a adequada exploração de suas potencialidades (CGEE, 2006). Com isso, a necessidade de estruturação das IGs poderia se constituir em uma estratégia para qualificar o sistema produtivo, permitindo a inserção de produtos em novos nichos de mercados

capazes de gerar emprego e renda, especialmente porque o estado está inserido na Amazônia, cuja questão geográfica possui elevada relevância no contexto nacional e internacional.

Diante do exposto, este estudo tem como objetivo identificar tanto as Indicações Geográficas existentes no Estado quanto os potenciais, apresentando esses signos conquistados para a região como conquistas da promoção do desenvolvimento nesse território marcado por possibilidades de ampla contribuição para a prosperidade nacional.

O artigo está dividido em referencial teórico, com a contextualização das Indicações Geográficas, e um breve histórico da IG e as Indicações Geográficas na Região Norte, seguindo com a metodologia, os resultados e discussões, as considerações finais e as referências utilizadas neste estudo.

2. Referencial Teórico

Este tópico abrange um breve histórico das Indicações Geográficas, seu desenvolvimento e evolução no transcorrer de seu uso, emprego e aplicação, com o intuito de possibilitar um maior entendimento sobre as questões em análise.

2.1. Contextualização das Indicações Geográficas

As Indicações Geográficas, no contexto histórico, estão presentes desde o período bíblico, no qual foram encontrados sinais distintivos de origem, como no cedro do Líbano, em Roma e na Grécia, tendo esses países muita relevância nas indicações de origem (MAPA, 2010).

A Indicação Geográfica do Vinho do Porto em Portugal, por exemplo, obtida em meados do Século XVIII, sofreu com as falsas Indicações Geográficas, ocasionando a queda das exportações e fazendo com que o estado tomasse medidas em 1756, sendo esta a primeira intervenção estatal sobre o assunto (MAPA, 2010). O prejuízo na queda das exportações para a Inglaterra levou o Primeiro-Ministro do Reino, Marquês de Pombal, a realizar determinados atos para proteger o produto de fraudes, registrando então, por decreto, o nome Porto para vinhos, criando, assim, a primeira Denominação de Origem Protegida (MAPA, 2010).

No Brasil, o Vale dos Vinhedos foi a primeira IG com Indicação de Procedência reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 2002, que encontrou como estímulo a Embrapa Uva e Vinho como fomentadora de Indicações Geográficas para a vitivinicultura brasileira (BRUCH *et al.*, 2017; TONIETTO, 1993). Em 2005, deu-se início ao processo de pedido de reconhecimento da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos, obtido em 2012. Atualmente, a

região exporta a bebida para trinta e cinco países e destaca-se também por sua famosa Rota dos Vinhos, sendo um dos principais destinos turísticos da região (MELO; CORRÊA DE MELO; RIBEIRO, 2020).

Com o avanço das legislações e dos atos normativos, diversos tratados internacionais foram firmados acerca das IGs, como por exemplo: a Convenção União de Paris (CUP), para a proteção de propriedade industrial, em 1883, com o objetivo inicial de coibir a falsa indicação de procedência; o Acordo de Madri, em 1891, para a repressão das falsas indicações de procedência; e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS), em 1994, criado com o objetivo de reduzir as barreiras comerciais entre seus países-membros por meio da adoção de políticas de cooperação dos quais o Brasil é signatário. Ainda foram feitos o Acordo de Lisboa, em 1958, e a Ata de Genebra do Acordo de Lisboa, em 2015. Nesses o Brasil não é signatário. Esses vários tratados internacionais abordam as Indicações Geográficas ou Denominações de Origem de forma parcial ou total (MAPA, 2010; OMPI, 2020).

No Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é quem concede o reconhecimento das IGs e estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas em conformidade com a Lei de Propriedade Industrial (LPI), Lei Federal nº 9279 de 1996, e a Resolução INPI/PR nº 233, de 18 de janeiro de 2019, que “institui o módulo de peticionamento eletrônico de Indicações Geográficas do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial e dá outras providências” (BRASIL, 2019, p. 1). Atualmente, está em vigor a PORTARIA/INPI/PR nº 04, de 12 janeiro de 2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições, bem como sobre o Manual de IG (INPI, 2022a). A Lei apresenta no artigo 2º, inciso IV, a repressão às falsas Indicações Geográficas. O artigo 176 constitui a Indicação Geográfica em Indicação de Procedência (IP) ou a Denominação de Origem (DO) e as caracteriza nos artigos 177 e 178 da seguinte forma:

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996, p. 11).

Como exposto no texto legal, a IP exige notoriedade do local de origem dos serviços ou produtos, e a DO designa a comprovação de produtos ou serviços que tenham características ou qualidades essencialmente do local de origem, incluindo os fatores naturais, como climáticos, solo e humanos (PELLIN, 2019). Até dezembro de 2022, na base do INPI existiam 100 Indicações

Geográficas reconhecidas, sendo 76 (IP) e 33 (DO) distribuídas pelas regiões brasileiras. Na busca por IG, o INPI destaca os vinhos, os artesanatos e o café, que são as IGs mais procuradas em razão das especificidades locais existentes no Brasil, na cadeia produtiva e no mercado (INPI, 2022b). Nas buscas realizadas no site do INPI, observa-se uma crescente demanda por IG de produtos de agricultura local e artesanato.

2.2. Indicações Geográficas na Região Norte

A Região Norte, desde 2009, passou a realizar os depósitos para o reconhecimento das Indicações Geográficas. A primeira IG depositada foi a “Região do Jalapão do Estado do Tocantins” com o produto “Artesanato em Capim Dourado”, concedida em 2011.

Conforme Reis (2015), a região do Jalapão apresenta belezas naturais e geografia especial que proporciona a prática de esportes ao ar livre, como ciclismo, escalada e outros. Também destaca ser a única região do Brasil onde se encontra o capim dourado e a atividade artesanal que lhe corresponde. Reis (2015, p. 132) aponta como motivação da IG: a preservação cultural, a tradição de um saber-fazer, de produção histórica, o desenvolvimento local, social, a preservação ambiental por meio de produção sustentável. Além da IG do Jalapão, mais onze foram concedidas a partir desse período, totalizando doze (12) concessões de 2011 a 2022.

O Quadro 1 destaca, com dados da base do INPI, o panorama da Região Norte. Ressalta-se que os dados expostos se referem apenas às IGs concedidas para a Região, excluindo-se as que estão em tramitação.

Quadro 1 – Indicações Geográficas concedidas para a Região Norte.

Nº	Nome (Geográfico / Científico)	Espécie	Depósito	Requerente	País /UF	Produto/Serviço	Registro de Concessão
IG200902	Região do Jalapão do Estado de Tocantins	IP	18/05/2009	Associação dos Artesãos em Capim Dourado do Estado de Tocantins - AREJA	BR/TO	Artesanato em Capim Dourado	30/08/2011
BR402012000003-9	Rio Negro	IP	24/04/2012	Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Peixes Ornamentais do Médio e	BR/AM	Peixes Ornamentais	09/09/2014

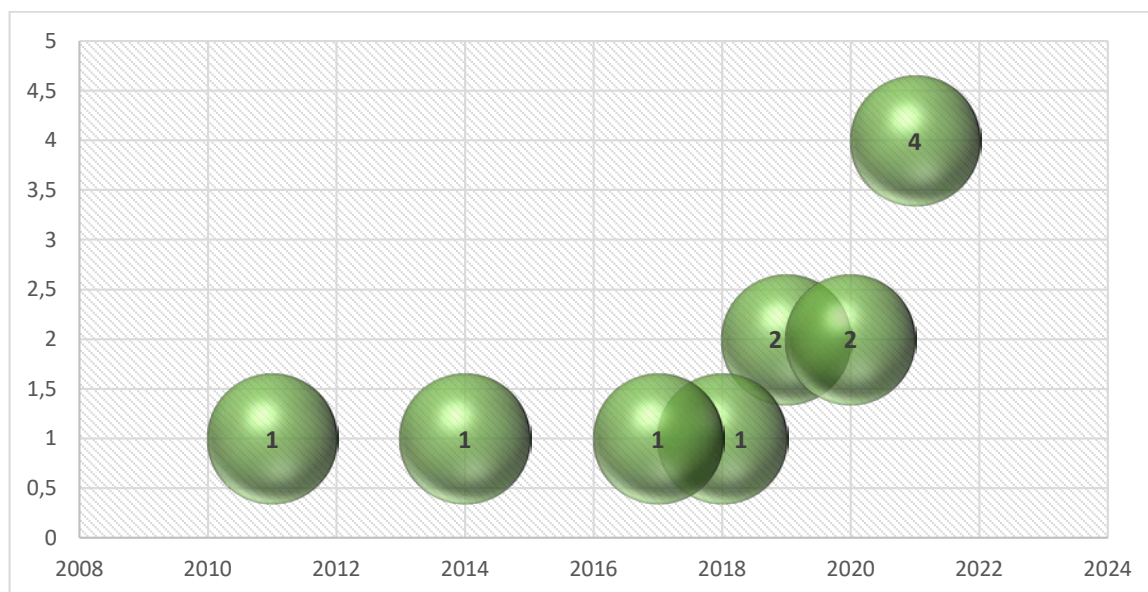
				Alto Rio Negro - ORNAPESCA			
BR402014000 010-7	Tomé-Açu	IP	28/10/2014	Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu - ACTA	BR/ PA	Cacau	29/01/2019
BR402015000 001-0	Maués	IP	06/02/2015	Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués	BR/ AM	Guaraná da espécie <i>Paullinia cupana</i> Var. <i>Sorbilis</i>	16/01/2018
BR402015000 002-9	Cruzeiro do Sul	IP	16/10/2015	Central das Cooperativas dos produtores Familiars do Vale do Juruá - CENTRAL JURUÁ	BR/ AC	Farinha de Mandioc a	22/08/2017
BR412016000 005-2	Terra Indígena Andirá- Marau	DO	20/10/2016	Consórcio dos Produtores Sateré-Mawé - CPSM	BR/ AM /PA	Waraná (Guaraná nativo) e pães de waraná (bastão de guaraná)	20/10/2020
BR402017000 003-2	Uarini	IP	02/05/2017	Associação dos Produtores de Farinha de Mandioca da Região de Uarini	BR/ AM	Farinha de Mandioc a	27/08/2019
BR402017000 004-0	Novo Remanso	IP	02/05/2017	Associação dos Produtores de Abacaxi da Região de Novo Remanso - COOMAC	BR/ AM	Abacaxi	09/06/2020
BR402018050 007-0	Marajó	IP	29/12/2018	Associação dos Produtores de Leite e Queijo do Marajó - APLQMARAJO	BR/ PA	Queijo	23/03/2021

BR402019000 001-1	Bragança	IP	05/01/2019	Cooperativa Mista de Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés - COOMAC	BR/ PA	Farinha de Mandioca	18/05/2021
BR412020000 004-0	Matas de Rondônia	DO	23/03/2020	Cafeicultores Associados da Região Matas de Rondônia	BR/ RO	Café em grãos robustas amazônicos	01/06/2021
BR412020000 009-0	Mamirauá	DO	08/06/2020	Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá	BR/ AM	Pirarucu manejado	13/07/2021

Fonte: Adaptado da Base de Dados do INPI (2022b)

Por meio do quadro acima, é possível observar inicialmente a evolução das IGs concedidas para a Região Norte, conforme dispões o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Evolução das IGs na Região Norte do Brasil.



Fonte: Base de Dados do INPI (2022b)

Pelo exposto no Gráfico 1, pode-se destacar que a região está em um processo de ampliação do reconhecimento das suas potencialidades que podem ser protegidas pelo instrumento da Indicação Geográfica. Este quadro representa não só a preocupação em acentuar as características próprias destas localidades e seus produtos, mas, sobretudo, aquilo que é próprio do território amazônico, promovendo a proteção também, em alguns casos, dos conhecimentos tradicionais associados.

Por meio do quadro acima, nota-se que, na Região Norte, o Amazonas detém seis dessas IGs concedidas, predominando a Indicação de Procedência (IP), que se caracteriza pela notoriedade reconhecida.

O estado do Pará, até meados de 2020, detinha uma IP concedida a “Tomé-Açu” para o produto cacau. Esse fruto foi introduzido na região em 1929 por meio dos colonos japoneses (MELO; CORRÊA DE MELO; RIBEIRO, 2020). No entanto, o cultivo da espécie foi descontinuado devido a desconhecimentos técnicos e substituído pela produção de pimenta-do-reino. Contudo, a produção cacaeira foi retomada em meados de 1975, orientada pela Comissão Executiva do Plano da lavoura Cacaueira (CEPLAC). Com um aumento na demanda por amêndoas de cacau no mercado internacional, os agricultores plantaram mais de um milhão de cacauzeiros “entre os anos de 1975 e 1976”, momento que fortaleceu a economia e a produção local do fruto, além de gerar também investimentos em frutas tropicais (MELO; CORRÊA DE MELO; RIBEIRO, 2020, p. 1042). Ao longo dos anos, o cacau dessa região ganhou notoriedade e ficou conhecido dentro do sistema agroflorestal, sendo motivado a solicitar uma IG “quando uma demanda internacional exigiu que o chocolate vendido no exterior tivesse alguma certificação ou registro que, de alguma forma, garantisse a origem do cacau utilizado em seu processo produtivo” (MELO; CORRÊA DE MELO; RIBEIRO, 2020, p. 1043). Após todos os trâmites para a estruturação e constituição da IG, sua concessão ocorreu em 29 de janeiro de 2019. No período de 2020 a 2022, o Estado do Pará recebeu o reconhecimento de mais três IGs: Marajó, Bragança e Terra Indígena Andirá-Marau.

A Denominação de Origem “Terra Indígena Andirá-Marau”, com o produto “Waraná (guaraná nativo) e pães de Waraná (bastão de guaraná)”, contempla os Estados do Amazonas e do Pará. Essa IG representa principalmente os produtores tradicionais sateré-mawé, sua cultura e a tradição do uso do waraná. A relação desse povo com o guaraná (*Paullinia cupana*) é secular. Eles são considerados os inventores da cultura do guaraná (LORENZ, 1992; UGGÉ, 1993). O waraná, como é chamado o guaraná por esse povo, representa todo o conhecimento (FRABONI, 2016) e desempenha “lugar central nas narrativas antigas Sateré-Mawé sobre a sua origem, espiritualidade, vida intelectual e moral” (FIGUEROA, 2021, p. 182). A construção dessa IG configurou-se por meio do empenho de alguns atores como os produtores indígenas, a Associação de Consultoria e Pesquisa Indianista da Amazônia (Acopiama), o Consórcio de Produtores Sateré-Mawé (CPSM), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), que trabalharam para constituir condições que permitissem ao CPSM, como o substituto processual desta IG, formalizar o registro (PORTAL DOS FILHOS DO WARANÁ, 2021), que foi depositado em 20 de outubro de 2016 e passou por todo o processo de tramitação necessária. Em 20 de outubro de 2020, foi obtida a concessão.

Por oportuno, cabe destacar que a região está articulada no sentido de atender às políticas públicas sobre a governança do tema e constituiu dois fóruns estaduais de indicação geográfica e marcas coletivas, sendo um no estado do Pará e outro no Amazonas.

2.2.1. Fórum de Indicações Geográficas no Amazonas

Com o objetivo de constituir uma rede de referência para a ação pública no tocante às indicações geográficas e às marcas coletivas (MC), de forma a compor instrumentos de desenvolvimento territorial, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) apoiou e incentivou a criação de fóruns estaduais em território nacional, como instâncias de governança para fortalecer a criação de IGs e MCs (MAPA, 2023). Na Região Norte, foram criados um no estado do Pará (2016) e outro no Amazonas (2018), sendo o primeiro coordenado atualmente pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA) e o segundo pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/AM) (MAPA, 2023).

No Estado do Amazonas, o Fórum tem como objetivo:

Promover estratégias para agregar valor aos produtos tradicionais do Amazonas e, ainda, acessar novos mercados para os produtos com certificação. Além disso, pretende incentivar os produtores rurais a buscarem o fortalecimento das Indicações Geográficas (IG) e Marcas Coletivas (MCs) e de desenvolver novos métodos de mostrar aos consumidores a importância dos selos de origem dos produtos (AMAZONAS NOTÍCIAS, 2018, p. 1).

Desde a sua criação, o Fórum busca atender a sua missão por meio do planejamento, articulação, coordenação e orientação à participação dos diferentes órgãos parceiros nas ações necessárias ao desenvolvimento, implantação e promoção das Indicações Geográficas, conforme dispõe em seu Regimento Interno (FÓRUM AMAZONENSE, 2020). Atualmente, integram-no as seguintes instituições (SEBRAE, 2020a):

- a) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM;
- b) Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI;
- c) Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;
- d) Superintendência Federal de Agricultura ligada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA/MAPA;
- e) Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR;
- f) Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura - SEPA;

- g) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM;
- h) Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF;
- i) Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá;
- j) Prefeitura Municipal de Tefé;
- k) Associação de Indicação Geográfica Farinha Uarini;
- l) Associação de Indicação Geográfica Pirarucu Manejado de Mamirauá;
- m) Associação de Indicação Geográfica Abacaxi de Novo Remanso;
- n) Associação de Indicação Geográfica Guaraná de Maués;
- o) Associação de Indicação Geográfica Peixes Ornamentais do Alto Rio Negro.

Esse conjunto de atores busca protagonizar discussões e ações que contribuam para o desenvolvimento das Indicações Geográficas no território amazonense.

3. Metodologia

Para atender ao objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória, para mapear as informações sobre as quais o trabalho se debruça.

Para a coleta de dados, utilizou-se de técnica bibliográfica e descritiva (Gil, 2002). Foi realizada pesquisa bibliográfica e análise documental, com o objetivo de explorar as IGs da Região Norte. Assim, neste estudo, foi utilizada a coleta de dados da base do INPI a partir de listas de pedidos em andamento e Indicações Geográficas concedidas no período de outubro de 2020 a janeiro de 2023. Foi realizado um levantamento de artigos nos Cadernos de Prospecção, na plataforma Scielo, nas bases de teses e dissertações da Oasibr, no Tede-Ufam e buscas por matérias em jornais sobre as IGs do Estado. Além disso, acessou-se a base do INPI no campo das Indicações Geográficas, de onde foram extraídas as listas daquelas em andamento e as já concedidas para posterior organização das informações.

Na plataforma *on-line* DataSebrae, foram identificados diagnósticos de potenciais IGs brasileiras, fazendo o recorte para as do Estado do Amazonas. Esses diagnósticos são realizados com base na metodologia desenvolvida pelo Sebrae, em 2010, e aprimorada com os aprendizados de aplicações nos últimos anos.

Também foi realizada uma entrevista com o representante do Sebrae/AM, que ocorreu de forma *online* devido ao contexto da pandemia da Covid-19 vivenciada em 2020, com o objetivo de compreender como as IGs do estado estão sendo desenvolvidas. O entrevistado encaminhou dois

modelos de diagnósticos aplicados às IGs. Além da mencionada para a identificação das novas IGs, o Sebrae elaborou também a avaliação para as IGs já concedidas, indicando haver, por parte do órgão, dois modelos de diagnósticos: Indicação Geográfica potencial e situação da IG. Essa metodologia foi aprovada pelo SEBRAE, MAPA, INPI e Ministério da Economia. Os diagnósticos foram realizados pela Empresa Inovates, contratada pelo Sebrae, que executou esse serviço em vários estados do Brasil (AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS, 2020). Tais modelos amparam o desenvolvimento deste trabalho.

4. Resultados e Análises

Este tópico apresenta um panorama das IGs do Amazonas em dois aspectos: as IGs registradas e as dimensões para estudos de futuras IGs.

4.1. IGs Amazonenses: composição e contextos

Foram identificadas oito (8) Indicações Geográficas registradas no Estado do Amazonas. Quatro (4) Indicações de Procedência e duas (2) Denominações de Origem. Há duas (2) Indicações de Procedência depositadas em 2022, em situação de depósito. O Quadro 2 apresenta detalhes das IGs.

Quadro 2 – Indicações Geográficas do Estado do Amazonas.

Nº	Nome (Geográfico Científico)	Espécie	Depósito	Requerente	País/UF	Produto/Serviço	Registro de Concessão	Publicação na RPI
BR402012000003-9	Rio Negro	IP	24/04/2012	Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Peixes Ornamentais do Médio e Alto Rio Negro - ORNAPESCA	BR/AM	Peixes Ornamentais	09/09/2014	2279 de 09/09/2014

BR402015000001-0	Maués	IP	06/02/2015	Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués	BR/AM	Guaraná da espécie <i>Paullinia cupana</i> Var. <i>Sorbilis</i>	16/01/2018	2454 de 16/01/2018
BR412016000005-2	Terra Indígena Andirá-Marau	DO	20/10/2016	Consórcio dos Produtores Sateré-Mawé - CPSM	BR/AM/PA	Waraná (Guaraná nativo) e pães de waraná (bastão de guaraná)	20/10/2020	2598 de 20/10/2020
BR402017000003-2	Uarini	IP	02/05/2017	Associação dos Produtores de Farinha de Mandioca da Região de Uarini	BR/AM	Farinha de Mandioca	27/08/2019	2538 de 27/08/2019
BR402017000004-0	Novo Remanso	IP	02/05/2017	Associação dos Produtores de Abacaxi da Região de Novo Remanso - COOMAC	BR/AM	Abacaxi	09/06/2020	2579 de 09/06/2020
BR412020000009-0	Mamirauá	DO	08/06/2020	Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá	BR/AM	Pirarucu manejado	13/07/2021	2636 de 13/07/2021
BR402022000015-4	Codajás	IP	17/11/2022	Cooperativa Agropecuária de Codajás	BR/AM	Açaí	Depositado	-
BR402022000022-7	Autazes	IP	19/12/2022	Associação de Produtores dos Queijos de Autazes	BR/AM	Queijo	Depositado	-

Fonte: Adaptado de INPI (2022b)

Observa-se, pelo disposto no Quadro 2, que o primeiro depósito ocorreu em 2012, para a IG “Rio Negro” com o produto “Peixes Ornamentais”, requerido pela Cooperativa de pescadores e pescadoras Artesanais de Peixes Ornamentais do Médio e Alto Rio Negro – ORNAPESCA, sendo que a concessão ocorreu em 2014 (Figura 1).

Figura 1 – IG Peixes Ornamentais do Rio Negro.



Indicação Geográfica: Rio Negro
Espécie: Indicação de Procedência
Requerente: ORNAPESCA - Cooperativa
 P.P.A.P.O.M.A. Rio Negro
Produto: Peixes Ornamentais
Publicação da Concessão: RPI nº 2279, de
 09 de setembro de 2014

Fonte: INPI (2014)

A região delimitada desta IG foi composta pelos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro (DATASEBRAE, 2018). A pesca ornamental nessa localidade ocorre há mais de 50 anos (LUGO-CARVAJAL, 2016). Essa atividade gera renda aos ribeirinhos e proporciona sustentabilidade às comunidades rurais (DATASEBRAE, 2018). Vários fatores convergem para a riqueza das espécies ornamentais, tais como: dimensão espacial da Bacia do Rio Negro, variedade das condições ecológicas, interação com outras bacias hidrográficas, como por exemplo, a do Orinoco e Solimões (FERREIRA, 2016). Segundo o DataSebrae (2018), calcula-se que mais de mil famílias vivem da atividade de pesca, transporte e comércio dos peixes ornamentais. O reconhecimento da IP fortaleceu, portanto, “a sociedade local, a gestão participativa, a conservação do meio-ambiente e o bem-estar dos peixes vivos ao longo da cadeia produtiva” (DATASEBRAE, 2018, p. 1).

A Indicação de Procedência Maués foi solicitada em 2015, sendo reconhecida em 16 de janeiro de 2018 com o produto guaraná da espécie *Paullinia cupana* Var. *Sorbillis*. Maués é uma região caracterizada principalmente pelo elo com a cultura do guaraná, como mostra a Figura 2.

Figura 2 – IG Maués.



Indicação Geográfica: Maués
Espécie: Indicação de Procedência
Requerente: Associação dos Produtores de
 Guaraná da Indicação Geográfica de Maués
Produto: Guaraná
Publicação da Concessão: RPI nº 2454, de
 16 de janeiro de 2018

Fonte: INPI (2018)

Esta IP merece destaque por ter recebido manifestação de terceiros, pois o processo de solicitação da IP Maués foi objetivo de diversas objeções, uma vez que a área de delimitação cobria

inclusive a área da Terra indígena Andirá-Marau. Segundo o Consórcio dos Produtores Sateré-Mawé (CPSM), isso causaria uma desvirtuação do guaraná produzido pela tribo ao inserir mudas clonadas, assim como técnicas de cultivo danosas às práticas tradicionais na Terra Indígena (MARTINS; VASCONCELLOS, 2020).

A Denominação de Origem Terra-Indígena Andirá-Marau foi solicitada em 20 de outubro de 2016 (Figura 3). Ela tornou-se a primeira DO reconhecida para a Região Norte, compreendendo os estados do Amazonas e do Pará. Essa DO tem como produtos o Waraná (guaraná nativo) e os pães de waraná (bastão de guaraná), e destaca-se por conferir fatores naturais de clima e propriedades físico-químicas de espécies vegetais nativas utilizadas para lenha (REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-RPI. n. 2598, 2020).

Figura 3 – IG Terra Indígena Andirá-Marau.



Indicação Geográfica: Terra Indígena Andirá-Marau

Espécie: Deoninação de Origem

Requerente: Consórcio de Produtores Sateré-Mawé - CPSM

Produto: Waraná (guaraná nativo e pães de waraná (bastão de guaraná))

Publicação da Concessão: RPI nº 2598, de 20 de outubro de 2020

Fonte: INPI (2020b)

A farinha de mandioca faz parte da cultura do estado. No entanto, há lugares em que se tornou reconhecida ensejando a possibilidade de se obter uma IG. É o caso da IP “Uarini” solicitada em 02 de maio de 2017, que compreende os municípios de Uarini, Alvarães, Tefé e Maraã. Conforme a RPI n. 2538 (2019, p. 175), o município de Uarini “tem como principal atividade agrícola o cultivo da mandioca e Tefé como um dos principais municípios produtores de mandioca no Estado”. As características marcantes reconhecidas pelos consumidores são a sua forma granulométrica arredondada de cor amarelada, também sendo conhecida como farinha de ova ou farinha de ovinha. Foi permitido por meios comprobatórios que o nome geográfico “Uarini” se tornasse conhecido pela extração e produção de farinha de mandioca (RPI n. 2538, 2019), sendo concedida em 27 de agosto de 2019.

Figura 4 – IG Farinha Uarini.



Indicação Geográfica: Uarini
Espécie: Indicação de Procedência
Requerente: Associação dos Produtores de Farinha de Mandioca da Região de Uarini
Produto: Farinha de mandioca
Publicação da Concessão: RPI nº 2538, de 27 de agosto de 2019

Fonte: INPI (2019)

A cultura do abacaxi está presente nas comunidades de Novo Remanso, Vila do Engenho, no município de Itacoatiara, em Caramuri, no município de Manaus, e em áreas do município de Rio Preto da Eva há mais de 50 anos (RPI n. 2579, 2020). É caracterizada pela mão de obra familiar tanto nos plantios tradicionais como nos semi-mecanizados, sendo que a região do Novo Remanso tem maior destaque econômico, devido ao fruto ser adocicado e apresentar baixa acidez. Esses atributos produzem um diferencial no mercado (RPI n. 2579, 2020). Constituem os requisitos conforme estabelecidos pela Lei nº 9279/96 e a IN. nº 95/2018 para o reconhecimento da Indicação de Procedência “Novo Remanso”, solicitada em 02 de maio de 2017 e concedida em 09 de junho de 2020.

Figura 5 – IG Abacaxi do Novo Remanso.



Indicação Geográfica: Novo Remanso
Espécie: Indicação de Procedência
Requerente: Associação dos Produtores de Abacaxi da Região de Novo Remanso - ENCAREM
Produto: Abacaxi
Publicação da Concessão: RPI nº 2579, de 09 de junho de 2020

Fonte: INPI (2020c)

Em 08 de junho de 2020, foi solicitada a DO Mamirauá para o produto pirarucu manejado. Segundo o Sebrae Amazonas (2018), foi realizado o diagnóstico que verificou a viabilidade da IG do pirarucu de manejo para a região de Mamirauá, sendo apontada a potencialidade de notoriedade para a IG. Assim, a DO foi reconhecida em 13 de julho de 2021 pelo INPI.

Figura 6 – IG Mamirauá.



Indicação Geográfica: Mamirauá
Espécie: Denominação de Origem
Requerente: Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá-FEMAPAM
Produto: Pirarucu manejado
Publicação da Concessão: RPI nº 2636, de 13 de julho de 2021

Fonte: INPI (2021)

Com a apresentação das IGs, tem-se um panorama dos produtos reconhecidos para a região até o momento. Todas as IGs passam pelo tramite de reconhecimento do INPI e o Sebrae auxilia no processo de busca dessas potencialidades regionais. Para tanto, será exposto como se estruturam esses diagnósticos.

4.2. Análise das IG Potenciais e Reais

Os documentos disponibilizados pelo técnico do Sebrae/AM, já citados, apontam a importância do diagnóstico realizado para identificar a potencialidade da Indicação Geográfica a partir da observância dos seguintes elementos:

- Dados básicos: este campo consiste em informações pessoais do produtor, como nome, e-mail, telefone, entidade/empresa e cargo/função, e da potencial IG, como nome geográfico, o produto ou serviço pretendido, municípios envolvidos, associação e contatos da associação;
- Questões críticas: avaliação do o potencial da área geográfica ser uma Indicação Geográfica, na modalidade de Indicação de Procedência ou Denominação de Origem;
- Questões estruturais: a fim de gerar subsídios informacionais detalhados, são adotados nove critérios: produto, territorialidade, método de produção/cadeia produtiva, governança, identidade de senso e pertencimento, desempenho econômico, necessidade de proteção, pesquisa envolvida e visão de futuro. Cada critério é coberto de questões abertas e pontuais que caracterizaram a IG.

A partir desses parâmetros, é possível avaliar o nível de maturidade e o potencial da IG para fins de sua aprovação. Uma vez confirmada a potencialidade, o processo de uma Indicação Geográfica deve ser composto pelo projeto de Estruturação da IG e posterior depósito, demandando em um período dois anos para sua construção, atendendo aos requisitos da Lei.

Uma vez que as Indicações Geográficas estão registradas, é necessário avaliar se essas IGs estão gerando benefícios e atendendo aos objetivos para os quais foram registradas. Conforme o Sebrae (2020b, p. 3), “para o sucesso dos objetivos das Indicações Geográficas é necessária uma operacionalização de forma eficiente e participativa. Desta forma, é necessário que os vários atores envolvidos no controle da operacionalização das IGs estejam integrados com todos os aspectos que a envolvem”, por isso é preciso realizar avaliações Pós-IG. O instrumento do Sebrae adota os seguintes critérios e é composto por questões abertas e fechadas:

- Estruturação e Registro – informações pessoais do produtor e dados informacionais sobre a IG, incluindo o número de Registro;
- Cadeia Produtiva – novas parcerias, os elos da cadeia produtiva têm envolvimento com a IG;
- Gestão da Entidade – corresponde ao entendimento da diretoria quanto aos conceitos de IG, às exigências do caderno de especificações técnicas e ao tempo dedicado à IG;
- Estrutura de Controle – a estrutura adotada pela IG, quem são os componentes e a relação com os produtores;
- Caderno de Especificação Técnica – o conhecimento dos produtores quanto a este instrumento, se ele necessita de alterações;
- Mercado – situação do mercado da IG após a concessão;
- Promoção – o que é feito para promover a IG;
- Parcerias – se há parcerias;
- Turismo – estímulos gerados pela IG referentes à área delimitada; e
- Dados Socioeconômicos – são coletadas informações sobre preços, números de produtores, quantidades de produtos exportados com a identificação da IG, países de destino da exportação, retorno financeiro advindo do registro da IG.

Essa estrutura, quando constituída de todo o arcabouço legal e informacional, subsidiará a avaliação da IG registrada. Gerará resultados que poderão identificar como a IG está ocorrendo e se existem melhorias a serem realizadas para continuar proporcionando resultados benéficos à região.

Das IGs potenciais, o Sebrae apresenta atualmente seis: Artesanato do Alto Solimões (artesanato indígena com produtos de base florestal: semente, casca, cipó e demais resíduos florestais), Artesanatos do Rio Negro (cestarias; bancos de madeira; acessórios de decoração e moda, como traçados de fibras, cerâmicas, madeiras, sementes e outros), Cacau do Amazonas (cacau na região de várzea), Camarão Regional de Parintins (camarão *in natura*; seco salgado), Castanha de Beruri (Castanha do Brasil) e Mel de Boa Vista do Ramos (Mel de abelha nativa – sem ferrão e

derivados). O Açaí de Codajás e o Queijo de Autazes já foram depositados no INPI e aguardam o processo de reconhecimento (INPI, 2023).

Essas potenciais IGs foram respondidas por meio do questionário já citado. Quando ao Açaí de Codajás, segundo o estudo (SEBRAE, 2020c, p. 15), foi evidenciada a viabilidade para o reconhecimento da IG, na espécie DO, pois apresenta “características geomorfológicas semelhantes que propiciam a produção de açaí com sabor, textura e coloração características desta região”. No que se refere aos Artesanatos do Rio Negro, o diagnóstico apontou relação entre o território e seus habitantes, em que há uma identidade única no saber-fazer pertinente à área geográfica onde são produzidos. Desse modo, essas potenciais IGs precisarão passar pela estruturação na qual organizarão os documentos comprobatórios, de modo que possam ser depositados para a análise.

5. Conclusão

A diversidade da cultura Amazonense e a miscigenação dos povos da região podem promover um maior número de Indicação de Procedência e Denominação de Origem. As comunidades ou municípios cultivam suas tradições que estão enraizadas na cultura existente e trazem requisitos para as possíveis IGs.

Predomina para a Região a Indicação de Procedência (IP), com seis concessões e duas Denominações de Origem (DO). A DO mais recente localizada foi a de Mamirauá (2021), dando destaque ao produto regional.

Para tanto, observou-se que a região possui potencial para reconhecer novas IGs. As concedidas precisam de estudos que avaliem a Pós-IG a fim de identificar os benefícios que o reconhecimento tem gerado para a região. Desse modo, indicam-se novos estudos para a atualização de concessões de Indicação Geográfica e Pós-IG.

Referências

AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. **Sebrae apoia o Desenvolvimento Regional com referenciais para produtos**: Inovação tecnológica por meio da Indicação Geográfica. 2020. Disponível em: <https://www.safras.com.br/indicacao-geografica/sebrae-apoia-desenvolvimento-regional-com-referenciais-produtos>. Acesso em: 08 nov. 2020.

AMAZONAS NOTÍCIAS. **Amazonas ganha Fórum de indicações geográficas e marcas coletivas. 2018**. Disponível em: <https://amazonasnoticias.com.br/amazonas-ganha-forum-de-indicacoes-geograficas-e-marcas-coletivas/>. Acesso em: 20 out. 2020.

BIANCHINI, Ilka Maria Escalante; RUSSO, Suzana Leitão. Indicações Geográficas no Nordeste do Brasil. **Revista INGI**, Aracaju, v. 1, n. 1, p. 34-43, out./nov./dez. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ifs.edu.br/biblioteca/bitstream/123456789/993/1/Indica%C3%A7%C3%A3o%20Geogr%C3%A1fica%20no%20Nordeste%20do%20Brasil.pdf>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Intelectual. **Instrução Normativa nº 095, de 28 de dezembro 2018**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Rio de Janeiro: INPI, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/INn095de2018.VersooocerizadaparaPortalINPI.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Intelectual. **Resolução nº 233, de 18 de janeiro 2019**. Institui o módulo de peticionamento eletrônico de Indicações Geográficas do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial e dá outras providências. Rio de Janeiro: INPI 2019,. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/Resoluo2332019.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília: Senado Federal, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

BRUCH, Kelly Lissandra *et al.* Normas Técnicas para indicações geográficas e seus reflexos no setor vitivinícola. In: VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto; ZILLI, Júlio Cesar; BRUCH, Kelly Lissandra (org.). **Propriedade intelectual, desenvolvimento e inovação: ambiente institucional e organizações**. Criciúma: EDIUNESC, 2017. p. 15-35. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/5941>. Acesso em: 29 out. 2020.

CGEE. **Rede de Inovação da Biodiversidade da Amazônia**. Brasília, DF: Centro de Gestão e estudos Estratégicos, 2006. Disponível em: https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/Rede+de+Inova%C3%A7%C3%A3o+da+Biodiversidade+da+Amaz%C3%B4nia_170p_4624.pdf/58b06509-c29e-454c-a2bc-06e8afacbc2a?version=1.0. Acesso em: 27 nov. 2020.

CUNHA, Camila Biral Vieira. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. 2011. 272 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-03072012-132746/publico/Versao_completa_Camila_Biral_Vieira_da_Cunha.pdf. Acesso em: 27 out. 2020.

DATASEBRAE. **Indicações Geográficas Brasileiras: IG – Rio Negro**. 2018. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/ig-rio-negro/>. Acesso em: 27 nov. 2020.

FERREIRA, Vanessa Andreia Martins. **Avaliação da Pesca e Comércio peixes ornamentais no município de Barcelos, Amazonas, Brasil**. 2016. 105 f. Dissertação (Mestrado em Biologia Aplicada) – Departamento de Biologia, Universidade de Aveiro. 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10773/17243>. Acesso em: 20 out. 2020.

FIGUEROA, Alba Lucy Giraldo. O Waraná do povo Sateré-Mawé. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; MAGALHÃES, Sônia Barbosa; ADAMS, Cristina (org.). **Povos Tradicionais e biodiversidade no Brasil: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças**. Coordenação Laure Emperaire, Seção 7, São Paulo: SBPC, p. 182-190, 2021. ISBN 978-65-89883-00-5. Disponível em: <http://portal.sbpnet.org.br/livro/povostradicionais7.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

FÓRUM AMAZONENSE DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E MARCAS COLETIVAS. **Regimento Interno**. Aprovado em Assembleia em 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/RegimentodoFrumAmazonensedeIGseMCs15.5.2020.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

FRABONI, Maurizio. Estudo histórico-cultural justificando a atribuição de denominação de origem ao Waraná da Terra Indígena Andirá-Marau. In: CHAVES, Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues;

CARVALHO, Nerine Lucia Alves de (org.). **Economia criativa: A Experiência do Observatório Estadual de Economia Criativa do Amazonas**. Manaus: EDUA, 2016. ISBN 978-85-7401-858-4. Disponível em: <https://www.nusoken.com/livre-academia-do-war%C3%A1/ii-sec%C3%A7%C3%A3o-biblioteca-acad%C3%A4mica/b-05-maurizio-fraboni>. Acesso em: 4 mar. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. ISBN 85-224-3169-8. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 19 out. 2020.

GONÇALVES, Marcos Fabrício Welge. **Propriedade Industrial e a Proteção dos nomes Geográficos: indicações geográficas, indicações de procedência e denominações de origem**. Curitiba: Juruá, 2007. ISBN-10 8536216964.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Ficha técnica de registro de indicação geográfica**: Rio Negro. 2014. Disponível em: Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/RioNegro.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Ficha técnica de registro de indicação geográfica**: Maués. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/Maus.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Ficha técnica de registro de indicação geográfica**: Terra Indígena Andirá-Marau. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/TerraIndgenaAndirMarau.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Ficha técnica de registro de indicação geográfica**: Uarini. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/Uarini.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Ficha técnica de registro de indicação geográfica**: Novo Remanso. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/NovoRemanso.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Ficha técnica de registro de indicação geográfica**: Mamirauá. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/Mamirau.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Guia básico de Indicação Geográfica**. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/guia-basico>. Acesso em: 27 out. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil**. 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 19 dez. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Planilha de acompanhamento dos pedidos/registros de indicações geográficas**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 10 fev. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022**. Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Rio de Janeiro: INPI, 2022a. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf. Acesso em: 30 jun. 2022.

LORENZ, Sônia da Silva. **Sateré-Mawé: os filhos do guaraná**. São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista, 1992. (Coleção Projeto 1). Disponível em: <https://www.nusoken.com/livre-academia-do-war%C3%A1/ii-sec%C3%A7%C3%A3o-biblioteca-acad%C3%A4mica/b-03-s%C3%B4nia-lorenz>. Acesso em: 12 jan. 2021.

LUGO-CARVAJAL, Arnold José. **Dinâmica de produção de peixe ornamental do alto e médio Rio Negro**. 2016. 48 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Biológicas) – Programa de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca Interior, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Manaus, 2010. Disponível em: <https://repositorio.inpa.gov.br/handle/1/11355>. Acesso: 20 out. 2020.

MARTINS, Igor Schumann Seabra. VASCONCELLOS, Alexandre Guimarães. A Relação entre o Regulamento de Uso das Indicações Geográficas e o Conhecimento Tradicional: o caso do guaraná envolvendo os territórios de Maués e da Terra Indígena Andirá-Marau. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 13, n. 1, p. 293-308, mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.9771/cp.v13i1.29829>. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/29829>. Acesso em: 13 out. 2020.

MELO, Paulo de Tarso Anunciação de, CORRÊA DE MELO, Sheila de Souza; RIBEIRO, Suezilde da Conceição Amaral. Tomé-Açu Cacao: The Importance of Geographical Indication for products commercialized in the International Market. **Revista INGI**, Aracaju, v. 4, n. 4, p. 1033-1047, out./nov./dez. 2020. Disponível em: <http://ingi.api.org.br/index.php/INGI/issue/view/14/showToc>. Acesso em: 29 out. 2020.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA). **Fóruns Estaduais de Indicação Geográfica e Marcas Coletivas**. 23 jan. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/foruns-estaduais-ig-marcas-coletivas>. Acesso em: 25 jan. 2023.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no agronegócio: módulo II, Indicação Geográfica**. 2 ed. Brasília: MAPA, Florianópolis: SEAD/UFSC/FAPEU, 2010.

NIEDERLE, Paulo André; VITROLLES, Delphine. Indicações Geográficas e qualificação no setor vitivinícola brasileiro. **Revista Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 5-55, abr./set. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=599964689001>. Acesso em: 27 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Geographical Indications**. 2020. Disponível em: https://www.wipo.int/geo_indications/en/. Acesso em: 27 out. 2020.

PELLIN, Valdinho. Indicação Geográfica e Desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos atores e suas metodologias de trabalho. **Interações**, Campo Grande, v. 20, n. 1, p. 63-78, jan./mar. 2019. DOI: <https://doi.org/10.20435/inter.v20i1.1792>. Disponível em: <https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/1792>. Acesso em: 27 out. 2020.

PORTAL DOS FILHOS DO WARANÁ. **A Caminhada dos produtores**. [2021]. Período de 1980 a 2020. Disponível em: <https://www.nusoken.com/consorcio-dos-produtores-sater%C3%A9-maw%C3%A9/a-caminhada-dos-produtores>. Acesso em: 17 fev. 2021.

REIS, Livia Liberato de Matos. **Indicação Geográfica no Brasil: determinantes, limites e possibilidades**. 2015. 270 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/19772/1/Livia_Liberato_Matos_Reis_Tese_Doutorado_Final.pdf. Acesso em: 14 nov. 2020.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-RPI. n. 2538. **Indicações Geográficas seção IV**. 2019. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>. Acesso em: 24 nov. 2020.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-RPI. n. 2579. **Indicações Geográficas seção IV**. 2020. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>. Acesso em: 24 nov. 2020.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-RPI. n. 2598. **Indicações Geográficas seção IV**. 2020. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>. Acesso em: 24 nov. 2020.

SEBRAE. **Indicação geográfica açaí de Codajás: avaliação do potencial de IG para o açaí de Codajás**. Amazonas: Sebrae, 2020c. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2021/10/DIAGN%C3%93STICO-AM-A%C3%A7a%C3%AD-de-Codaj%C3%A1s.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

SEBRAE. **Metodologia Para Avaliação das Indicações Geográficas Brasileiras Registradas**. Inovates, 2020b.

SEBRAE. **Portaria nº 056/2020**. Institucionalização do Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas pelo SEBRAE/AM. 2020a. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/Portaria_056_2020_instituiodoFrumAM.pdf. Acesso em: 27 jan. 2023.

TONIETTO, Jorge. **O conceito de denominação de origem: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro**. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1993. 20 p. (Embrapa Uva e Vinho. Documentos, 8). Disponível em: <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/26013/1/Doc08.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

UGGÉ, Henrique. **As Bonitas Histórias Sateré-Maué**. [S. l.: s. n.], [1993]. Disponível em: <https://www.nusoken.com/livre-academia-do-war%C3%A1/i-sec%C3%A7%C3%A3o-patrim%C3%B4nio-hist%C3%B3rico-cultural/a-06-henrique-ugg%C3%A9>. Acesso em: 5 fev. 2021.